



PROCESSO: 01-P-7716/1993 /// **Deliberação CONSU-A-002/2015**

INTERESSADO: NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO

Adequação do Regimento do NEPAM de acordo com o modelo padrão da **Deliberação CAD A-001/2022, de 08/03/2022**

<https://www.pg.unicamp.br/norma/2682/1-0141>

ATUAL Deliberação CONSU-A-002/2015	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
CAPÍTULO I - Dos objetivos	
Artigo 1º I. Desenvolver projetos de pesquisas interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar nas áreas que tratam da interação ambiente e sociedade; II. Participar da formação interdisciplinar integrando várias unidades da UNICAMP em questões ambientais e áreas afins, e com outras instituições nacionais e internacionais; III. Promover a colaboração de pesquisas com outras instituições nacionais e internacionais.	
Artigo 2º I. Realizar pesquisas próprias e/ou em colaboração (convênios e parcerias) com outras unidades da UNICAMP e fora dela;	I. Realizar pesquisas próprias e/ou em convênio com outras instituições

<p>II. Colaborar e/ou participar de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de suas especialidades, propostos em conjunto com outras unidades da UNICAMP;</p> <p>III. Fortalecer o Doutorado interdisciplinar em Ambiente e Sociedade e outros cursos de Pós-Graduação multiunidades, com a participação ativa do corpo próprio de pesquisadores, corpo docente de outros órgãos da UNICAMP e externos, assim como apoio da biblioteca, dos laboratórios e da equipe de apoio técnico;</p> <p>IV. Promover periodicamente eventos nacionais e internacionais sobre a questão ambiental e temas afins;</p> <p>V. Divulgar através de publicações periódicas os resultados de suas pesquisas e atividades em geral;</p> <p>VI. Prestar serviços à sociedade na área ambiental e afins, através de ações pertinentes, através de convênios ou contratos de serviços, respeitadas as normas da Universidade;</p> <p>VII. Colaborar com os demais órgãos por convocação da administração central ou por solicitação de outras unidades.</p>	<p>II - Colaborar e/ou participar de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de suas especialidades, propostos em conjunto com outras unidades e demais órgãos da UNICAMP;</p> <p>III. Fortalecer o Doutorado interdisciplinar em Ambiente e Sociedade e outros cursos de Pós-Graduação multiunidades, com a participação ativa do corpo próprio de pesquisadores, corpo docente de outros órgãos da UNICAMP e externos, assim como apoio da biblioteca, dos laboratórios e da equipe de apoio técnico-administrativo;</p> <p>VII - Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central ou por solicitação dos órgãos.</p> <p>VIII - Propor a celebração de parcerias na área socioambiental, respeitadas as normas da Universidade.</p>
CAPÍTULO II - Da estrutura	
<p>Artigo 3º - A estrutura superior do NEPAM é composta de:</p> <p>I. Conselho Superior;</p> <p>II. Conselho Executivo;</p> <p>III. Coordenadoria.</p>	<p>IV - Coordenadoria Associada.</p>
CAPÍTULO III - Do Conselho Superior	
<p>Artigo 4º O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do Núcleo, é composto por:</p> <p>I. Coordenador do NEPAM, seu presidente nato;</p>	

<p>II. Coordenador Associado;</p> <p>III. Coordenador do Doutorado Ambiente e Sociedade;</p> <p>IV. Membros do Conselho Executivo;</p> <p>V. Um membro Titular e um Suplente de cada uma das seguintes unidades com colaboração efetiva em pesquisas e/ou no Programa de Doutorado do Núcleo a ser indicado pela sua respectiva Congregação:</p> <p>i. Faculdade de Ciências Médicas – FCM;</p> <p>ii. Faculdade de Educação Física – FEF;</p> <p>iii. Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI;</p> <p>iv. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo – FEC;</p> <p>v. Faculdade de Engenharia Mecânica – FEM;</p> <p>vi. Instituto de Artes – IA;</p> <p>vii. Instituto de Biologia – IB;</p> <p>viii. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH;</p> <p>ix. Instituto de Geociências – IG;</p> <p>x. Instituto de Química – IQ.</p> <p>VI. Um representante da Comunidade Externa à UNICAMP, indicado pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Executivo;</p> <p>VII. Um representante da Carreira de Pesquisador, lotados no Núcleo, eleito por seus pares;</p> <p>VIII. O representante do NEPAM na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH);</p> <p>IX. Um representante discente do Doutorado Ambiente e Sociedade, eleito por seus pares;</p> <p>X. Um representante dos ex-coordenadores do NEPAM, escolhidos por seus pares.</p> <p>§1º - Os membros do Conselho Superior e seus Suplentes terão os seguintes mandatos:</p> <p>a) os dos incisos I, II, III e IV coincidentes com os das suas funções;</p>	<p>VII. Um representante da Carreira de Pesquisador, lotado no Núcleo, eleito por seus pares;</p>
--	---

<p>b) os demais de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução sucessiva.</p> <p>§2º - Perderá o mandato:</p> <p>a) o membro que perder o pressuposto da sua investidura;</p> <p>b) o membro que faltar a três reuniões, sem motivo justo, a juízo do Conselho.</p>	
<p>Artigo 5º - Os representantes no Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p>	
<p>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.</p> <p>§1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.</p> <p>§2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p> <p>§3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.</p>	
<p>Artigo 7º Compete ao Conselho Superior:</p> <p>I. Propor diretrizes e linhas gerais de atuação do Núcleo;</p> <p>II. Avaliar a excelência acadêmica da proposta de novos pesquisadores interessados a participar do Núcleo;</p> <p>III. Aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo e seu plano diretor;</p> <p>IV. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;</p> <p>V. Opinar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou pelo Conselho Executivo;</p> <p>VI. Julgar as situações de impasse ou controvérsias no âmbito do Conselho Executivo nas diversas atividades do Núcleo;</p>	<p>II. Deliberar sobre o credenciamento de pesquisadores colaboradores, pesquisadores visitantes e pós-doutorandos interessados em participar do Núcleo.</p> <p>V. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou pelo Conselho Executivo;</p> <p>VI. [REVOGADO]</p>

<p>VII. Julgar os recursos a ele interpostos e opinar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam competência de outros órgãos da Universidade;</p> <p>VIII. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Coordenador;</p> <p>IX. Apreciar emendas ao presente Regimento e submetê-las à aprovação e deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Posteriormente, submeter as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>X. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Núcleo;</p> <p>XI. Aprovar o relatório quinquenal de atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenação, aprovado em primeira instância pelo Conselho Executivo, e encaminhá-lo às instâncias competentes;</p> <p>XII. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:</p> <p>a) O orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo.</p> <p>b) As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;</p> <p>c) As propostas de Contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. (Deliberação CONSU-A-008/07).</p>	<p>VIII. Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador do Núcleo;</p> <p>IX. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>XI. Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo elaborado pela Coordenadoria, aprovado em primeira instância pelo Conselho Executivo, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente.</p>
CAPÍTULO IV - Do Conselho Executivo	
<p>Artigo 8º - Compõe o Conselho Executivo, órgão colegiado deliberativo e executivo do NEPAM:</p> <p>I. 4 (quatro) membros, escolhidos dentre a comunidade científica vinculada ao NEPAM, observando o disposto no artigo 15.</p>	

<p>Parágrafo único: Poderão ser escolhidos docentes e pesquisadores da UNICAMP.</p> <p>II. O quinto membro do Conselho Executivo deverá ser o Coordenador do Doutorado em Ambiente e Sociedade, eleito de acordo com o Regimento do Doutorado;</p> <p>III. O Conselho Executivo elaborará uma lista tríplice, aprovada pelo Conselho Superior a ser encaminhada para indicação pelo Reitor.</p> <p>§1º - O Conselho Executivo será presidido pelo Coordenador do Núcleo.</p> <p>§2º - O mandato do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.</p> <p>§3º - Os membros do Conselho Executivo não ficam desobrigados de suas atividades docentes e técnicas na UNICAMP.</p> <p>§4º - Serão coincidentes os mandatos de todos os Membros do Conselho Executivo, com exceção do Coordenador do Doutorado.</p> <p>§5º - Em caso de desligamento de um dos membros do Conselho Executivo, poderá ser convocada uma consulta extraordinária para substituição deste membro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p>	<p>III. [REVOGADO]</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, e a cada conselheiro será permitida uma recondução para o mandato subsequente. O mandato do Coordenador será coincidente com o de sua função.</p> <p>§5º - No caso de ausência, impedimento ou desligamento de qualquer dos membros do Conselho Executivo, ele será substituído, de forma temporária ou permanente, por um suplente, escolhido da mesma forma que o titular. Caso não haja um suplente disponível, será convocada uma consulta extraordinária para substituição deste membro, no prazo de 45 dias.</p>
<p>Artigo 9º - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do Núcleo, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>§1º - A convocação da reunião do Conselho Executivo será feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e por escrito.</p> <p>§2º - As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p> <p>§3º- Poderão ser convocadas pelo Conselho Executivo, em caso extraordinário, reuniões gerais com os pesquisadores lotados no NEPAM, sendo que cada</p>	<p>Artigo 9º - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do Núcleo, ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros</p> <p>§1º - A convocação da reunião do Conselho Executivo será feita por escrito com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e por escrito.</p> <p>§ 3º- Poderão ser convocadas pelo Conselho Executivo, em caso extraordinário, reuniões gerais com os demais</p>

<p>membro do Conselho Executivo terá voto unitário e os demais pesquisadores terão direito a um voto coletivo.</p>	<p>pesquisadores e funcionários da Carreira PAEPE do NEPAM, sendo que cada membro do Conselho Executivo terá voto unitário e os demais pesquisadores lotados no Núcleo terão direito a um voto coletivo.</p>
<p>Artigo 10 Das competências do Conselho Executivo.</p> <p>I. Auxiliar o Coordenador a dirigir o Núcleo e traçar suas diretrizes de atuação;</p> <p>II. Aprovar os planos de atuação do Núcleo, para encaminhamento aos órgãos competentes;</p> <p>III. Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;</p> <p>IV. Aprovar e encaminhar ao Conselho Superior à inserção de novos pesquisadores;</p> <p>V. Analisar e encaminhar ao Conselho Superior as contratações e dispensa de pessoal técnico e administrativo;</p> <p>VI. Analisar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;</p> <p>VII. Propor ao Conselho Superior a lista tríplice para a escolha do Coordenador;</p> <p>VIII. Propor e encaminhar ao Conselho Superior o organograma técnico e administrativo;</p> <p>IX. Propor e encaminhar à deliberação do Conselho Superior:</p>	<p>VII. Propor ao Conselho Superior a lista tríplice para a escolha do Coordenador, a partir dos resultados de uma consulta pública entre:</p> <p>a) os pesquisadores lotados no Núcleo e professores do Doutorado em Ambiente e Sociedade com vínculo ativo na Unicamp;</p> <p>b) os servidores da carreira PAEPE lotados no núcleo;</p> <p>c) discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e</p> <p>d) outros orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com matrícula ativa pela Diretoria Acadêmica (DAC)</p>

<p>a) o orçamento e as prestações de contas do Núcleo;</p> <p>b) analisar e deliberar a respeito de situações de impasses no âmbito do Núcleo.</p> <p>X. Homologar a composição da comissão do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e encaminhar para a Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;</p> <p>XI. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade das atividades realizadas pelo Núcleo.</p>	<p>X. Homologar a composição da sub-comissão do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e encaminhar para a Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;</p>
<p>CAPÍTULO V - Da Coordenadoria</p>	
<p>Artigo 11. A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador e assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.</p>	
<p>Artigo 12 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Executivo, dentre pesquisadores/docentes em exercício na UNICAMP e portadores, no mínimo, do título de doutor.</p> <p>§1º - O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.</p> <p>§2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha e que esteja dentre os escolhidos na Consulta Pública que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.</p> <p>§3º - O Pesquisador/Docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades acadêmicas na Universidade.</p> <p>§4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo</p>	<p>Artigo 12 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.</p> <p>§2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha e que esteja dentre os escolhidos na Consulta Pública como membro do Conselho Executivo que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.</p> <p>§3º - No caso de vacância da função de Coordenador Associado, por qualquer motivo, o Coordenador indicará um novo nome que, após ouvido o Conselho Superior, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será designado pelo Reitor.</p> <p>§4º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p> <p>§5º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.</p>

<p>ter atribuições específicas por ele delegadas.</p>	
<p>Artigo 13 - Compete ao Coordenador</p> <p>I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NEPAM;</p> <p>II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Executivo;</p> <p>III. Indicar ao Reitor, após a homologação pelo Conselho Superior, para designação do Coordenador Associado e dos membros do Conselho Executivo.</p> <p>IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;</p> <p>V. Representar o Núcleo e encaminhar os processos e documentos de interesse do Núcleo às instâncias superiores;</p> <p>VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho Executivo;</p> <p>VII. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo;</p> <p>VIII. Submeter e encaminhar ao Conselho Superior os temas de sua competência:</p> <p>a) Os planos de atuação do Núcleo;</p> <p>b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;</p> <p>c) As propostas estabelecidas de convênios e contratos de serviços;</p>	<p>VII. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo e outros relatórios demandados pelas instâncias superiores;</p> <p>VIII. Submeter e encaminhar ao Conselho Executivo e ao Conselho Superior os temas de sua competência, notadamente:</p> <p>c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;</p> <p>d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.</p>
<p>Artigo 14 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias,</p>	<p>Artigo 14 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e</p>

<p>encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação do novo Coordenador.</p>	<p>Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador</p>
<p>CAPÍTULO VI - Da Consulta Pública</p>	
<p>Artigo 15 – Os 4 (quatro) membros do Conselho Executivo serão escolhidos através de voto direto pelos pesquisadores/docentes/pesquisadores associados envolvidos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes do Núcleo e desenvolvidos nos 2 (dois) anos anteriores à consulta pública, valendo seu voto 3/5 (três quintos). Os alunos de Pós-Graduação ligados aos projetos do Núcleo, nos últimos 2 (dois) anos, valendo 1/5 (um quinto) e técnicos administrativos, valendo 1/5 (um quinto).</p> <p>Parágrafo único: Deverá ser instituída uma Comissão da Consulta Pública, composta por 1 (um) representante cada das 3 (três) categorias de votantes (1. Pesquisadores do Núcleo; 2. Alunos do Doutorado Ambiente e Sociedade; 3. Funcionários Técnicos-Administrativos), com 40 (quarenta) dias de antecedência do dia da consulta pública. É de responsabilidade da Comissão:</p> <p>a) Acompanhamento do processo de consulta pública;</p> <p>b) Definir e divulgar o Colégio votante com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da consulta pública</p>	<p>Artigo 15 – Quatro (4) membros do Conselho Executivo serão escolhidos através de voto direto por consulta pública à comunidade atuante no NEPAM, conduzida por uma comissão proposta pelo Conselho Executivo e homologada pelo Conselho Superior.</p> <p>§1º Entende-se por comunidade atuante no NEPAM:</p> <p>I - os pesquisadores lotados no Núcleo e docentes ativos credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Unicamp;</p> <p>II - servidores da carreira PAEPE lotados no núcleo;</p> <p>III - discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e</p> <p>IV - outros discentes orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com matrícula ativa pela DAC, que estejam envolvidos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes do Núcleo e desenvolvidos nos 2 (dois) anos anteriores à consulta pública;</p> <p>§2º Os votos dos pesquisadores/professores, funcionários da carreira PAEPE, e discentes terão peso respectivos de $\frac{3}{5}$, $\frac{1}{5}$ e $\frac{1}{5}$</p> <p>§3º Não poderão compor o colégio eleitoral pesquisadores colaboradores, professores colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado credenciados na Unicamp, nos termos do art. 11 da Deliberação CONSU-A-006/2006 e do art. 5º, §2º da Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03/04/2018</p>
	<p>Artigo 15-A - A Comissão da Consulta Pública será formada com pelo menos 60 dias de antecedência da data da consulta pública.</p> <p>§1º A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada uma das 3 (três) categorias de votantes, a saber:</p> <p>I - Pesquisadores/professores;</p> <p>II - Servidores da Carreira PAEPE e</p> <p>III - Discentes/orientandos.</p>

	<p>§2º É de responsabilidade da Comissão:</p> <p>I - Abrir o processo para inscrição de candidatos à coordenação e ao Conselho Executivo por 1 (um) mês, com 50 dias de antecedência à data da consulta;</p> <p>II - Divulgar as inscrições homologadas pelo Conselho Executivo e Superior no prazo de 30 dias de antecedência da data da consulta.</p> <p>III - Acompanhar o processo de consulta pública;</p> <p>IV - Definir e divulgar o Colégio votante com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da consulta pública.</p> <p>V - Organizar a consulta eletrônica e gerar relatório discriminando os votos por categoria de votantes para a Coordenação e para o Conselho Executivo, a ser apresentado no Conselho Executivo e no Conselho Superior.</p>
Capítulo VII - Da Pesquisa	
<p>Artigo 16 - O NEPAM é um núcleo interdisciplinar de pesquisa aberto a todo pesquisador que nele queira desenvolver projetos de pesquisa e extensão relacionados à área ambiental e afins, desde que a sua proposta seja aprovada pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Superior.</p> <p>Parágrafo único: Incentiva-se a instalação de laboratórios de pesquisa.</p>	<p>Parágrafo único: [REVOGADO]</p>
	<p>Artigo 16-A - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará o projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.</p> <p>§1º - O NEPAM estabelece um tempo mínimo de dois anos de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado.</p> <p>§2º - A permanência do pesquisador vinculado ao Núcleo dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Executivo e Conselho Superior do Núcleo mediante apresentação de relatório a cada dois anos.</p>
	<p>Artigo 16-B - O Núcleo poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e</p>

	<p>Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.</p> <p>Parágrafo único. O credenciamento de pesquisadores colaboradores e professores colaboradores e pós-doutorandos no NEPAM seguirá o disposto na Deliberação CONSU-A-006/2006 e na Deliberação CONSU-A-003/2018.</p>
<p>Artigo 17 - Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no NEPAM deverão ser aprovados pelo Conselho Executivo.</p> <p>Parágrafo único - A realização dos projetos de que trata o caput não acarretará prejuízo às atividades desenvolvidas pelos pesquisadores pertencentes aos quadros de outras Unidades da UNICAMP.</p>	
<p>Artigo 18 - As atividades científicas do NEPAM serão apreciadas anualmente pelo Conselho Superior, que poderá fazer-se assessorar por profissionais de notória qualificação.</p>	
Capítulo VIII - Disposição Geral	
<p>Artigo 19 - Os pesquisadores vinculados ao NEPAM, diretamente alocados em outras Unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas Unidades de origem e com sua autorização expressa.</p>	
	<p>Artigo 19-A – O Conselho Superior do NEPAM poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade</p>
<p>Artigo 20 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-07716/93).</p> <p>Publicada no D.O.E. em 14/04/2015.</p>	

Campinas, . __ de _____ de 2022

Dr.^a Cristiana Simão Seixas
Coordenação do NEPAM

Altera a [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - NEPAM.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na Xª Sessão Extraordinária de XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I, II, III e VII do art. 2º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Realizar pesquisas próprias e/ou em convênio com outras instituições;

II - Colaborar e/ou participar de cursos de graduação pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de suas especialidades, propostos em conjunto com outras unidades e demais órgãos da UNICAMP;

III - Fortalecer o Doutorado interdisciplinar em Ambiente Sociedade e outros cursos de Pós-Graduação multiunidades com a participação ativa do corpo próprio de pesquisadores corpo docente de outros órgãos da UNICAMP e externos assim como apoio da biblioteca, dos laboratórios e da equipe de apoio técnico-administrativo;

VII - Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.”

Artigo 2º Fica acrescido o inciso VIII no art. 2º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), com a seguinte redação:

“VIII - Propor a celebração de parcerias na área socioambiental, respeitadas as normas da Universidade.”

Artigo 3º - Fica acrescido o inciso IV do art. 3º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), com a seguinte redação:

“IV - Coordenadoria Associada”

Artigo 4º - Fica alterado inciso VII do art. 4º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII. Um representante da Carreira de Pesquisador, lotado no Núcleo, eleito por seus pares;”

Artigo 5º - Ficam alterados os incisos II, V, VIII, IX e XI do art. 7º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“II. Deliberar sobre o credenciamento de pesquisadores colaboradores, pesquisadores visitantes e pós-doutorandos interessados em participar do Núcleo.

V. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou pelo Conselho Executivo;

VIII. Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador do Núcleo;

IX. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

XI - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo elaborado pela Coordenadoria, aprovado em primeira instância pelo Conselho Executivo, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;”

Artigo 6º - Ficam alterados os §2º e §5º do art. 8º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, e a cada conselheiro será permitida uma recondução para o mandato subsequente. O mandato do Coordenador será coincidente com o de sua função.”

“§5º - No caso de ausência, impedimento ou desligamento de qualquer dos membros do Conselho Executivo, ele será substituído, de forma temporária ou permanente, por um suplente, escolhido da mesma forma que o titular. Caso não haja um suplente disponível, será convocada uma consulta extraordinária para substituição deste membro, no prazo de 45 dias.”

Artigo 7º - O caput e os §1º e §3º do art. 9º da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do Núcleo, ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§1º - A convocação da reunião do Conselho Executivo será feita **por escrito** com, pelo menos, **72 (setenta e duas)** horas de antecedência, e por escrito.

§ 3º- Poderão ser convocadas pelo Conselho Executivo, em caso extraordinário, reuniões gerais com **os demais pesquisadores e funcionários da Carreira PAEPE** do NEPAM, sendo que cada membro do Conselho Executivo terá voto unitário e os demais pesquisadores **lotados no Núcleo** terão direito a um voto coletivo.”

Artigo 8º - Ficam alterados os incisos VII e X do art. 10 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII. Propor ao Conselho Superior a lista tríplice para a escolha do Coordenador, a partir dos resultados de uma consulta pública entre:

a) os pesquisadores lotados no Núcleo e professores do Doutorado em Ambiente e Sociedade com vínculo ativo na Unicamp;

b) os servidores da carreira PAEPE lotados no núcleo;

c) discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e

d) outros orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com matrícula ativa pela Diretoria Acadêmica (DAC).

X. Homologar a composição da **sub-comissão** do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e encaminhar para a Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;”

Artigo 9º - Fica alterado o artigo 12 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre **pesquisadores** em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º - O mandato do Coordenador é de **04 (quatro) anos**, vedada a recondução sucessiva.

§2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha e que esteja dentre os escolhidos na Consulta Pública **como membro do Conselho Executivo** que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§3º - No caso de vacância da função de Coordenador Associado, por qualquer motivo, o Coordenador indicará um novo nome que, após ouvido o Conselho Superior, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será designado pelo Reitor.

§4º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.”

Artigo 10º - Fica acrescido o §5º ao artigo 12 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que terá a seguinte redação:

“§5º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.”

Artigo 11 - Ficam alterados os [incisos VII, VIII e o item c do inciso VIII](#) do artigo 13 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo e outros relatórios demandados pelas instâncias superiores;

VIII. Submeter e encaminhar ao Conselho Executivo e ao Conselho Superior os temas de sua competência, notadamente:

c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

Artigo 12 - Fica acrescido o item d do inciso VIII do artigo 12 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que terá a seguinte redação:

“d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.”

Artigo 13 - Fica alterado o artigo 14 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“No caso de vacância da função de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.”

Artigo 14 - Fica alterado o artigo 15 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quatro (4) membros do Conselho Executivo serão escolhidos através de voto direto por consulta pública à comunidade atuante no NEPAM, conduzida por uma comissão proposta pelo Conselho Executivo e homologada pelo Conselho Superior.

§1º Entende-se por comunidade atuante no NEPAM:

I - os pesquisadores lotados no Núcleo e docentes ativos credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Unicamp;

II - servidores da carreira PAEPE lotados no núcleo;

III - discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e

IV - outros discentes orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com matrícula ativa pela DAC, que estejam envolvidos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes do Núcleo e desenvolvidos nos 2 (dois) anos anteriores à consulta pública;

§2º Os votos dos pesquisadores/professores, funcionários da carreira PAEPE, e discentes terão peso respectivos de $\frac{3}{5}$, $\frac{1}{5}$ e $\frac{1}{5}$.

§3º Não poderão compor o colégio eleitoral pesquisadores colaboradores, professores colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado credenciados na Unicamp, nos termos do art. 11 da Deliberação CONSU-A-006/2006 e do art. 5º, §2º da Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03/04/2018.”

Artigo 15 - Fica acrescido o artigo 15A da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), com a seguinte redação:

“A Comissão da Consulta Pública será formada com pelo menos 60 dias de antecedência da data da consulta pública.

§1º A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada uma das 3 (três) categorias de votantes, a saber:

I - Pesquisadores/professores;

II - Servidores da Carreira PAEPE e

III - Discentes/orientandos.

§2º É de responsabilidade da Comissão:

I - Abrir o processo para inscrição de candidatas à coordenação e ao Conselho Executivo por 1 (um) mês, com 50 dias de antecedência à data da consulta;

II - Divulgar as inscrições homologadas pelo Conselho Executivo e Superior no prazo de 30 dias de antecedência da data da consulta.

III - Acompanhar o processo de consulta pública;

IV - Definir e divulgar o Colégio votante com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da consulta pública.

V - Organizar a consulta eletrônica e gerar relatório discriminando os votos por categoria de votantes para a Coordenação e para o Conselho Executivo, a ser apresentado no Conselho Executivo e no Conselho Superior.”

Artigo 16 - Fica acrescido o artigo 16A da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), com a seguinte redação:

“Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará o projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§1º - O NEPAM estabelece um tempo mínimo de dois anos de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado.

§2º - A permanência do pesquisador vinculado ao Núcleo dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Executivo e Conselho Superior do Núcleo mediante apresentação de relatório a cada dois anos.”

Artigo 17 - Fica acrescido o artigo 16-B da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Núcleo poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

Parágrafo Único - O credenciamento de pesquisadores colaboradores e professores colaboradores e pós-doutorandos no NEPAM seguirá o disposto na Deliberação CONSU-A-006/2006 e na Deliberação CONSU-A-003/2018.”

Artigo 18 - Fica acrescido o artigo 19-A, da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Superior do NEPAM poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”

Artigo 19 - Ficam revogados o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º e o parágrafo único do artigo 16 da [Deliberação CONSU-A-002/2015](#).

Artigo 20 - Esta Deliberação entra em vigor a partir de xx de xx de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em xx/xx/2024.



Parecer n.º 466/2024
Processo n.º 01-P-7716/1993
Interessado: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do NEPAM. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do NEPAM, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CONSU-A-17/2000, que baixou o Modelo de Regimento dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

Conforme consta dos autos, a proposta foi aprovada pela d. CAI/CONSU.

É o breve relatório. Opino.

Quanto à minuta do Regimento Interno (evento 06), faço as seguintes sugestões:

- a) Art. 2º, VIII – inserir vírgula após a palavra socioambiental;
- b) Art. 3º - questiono se não é necessária a inclusão da previsão de “Coordenadoria Associada”, conforme estabelecido na Deliberação CONSU-A-17/2000 e na recertificação do Núcleo, aprovada em 2020;
- c) Art. 8º, §2º - sugiro a seguinte redação:

§ 2º - O mandato **dos membros** Conselho Executivo será de 2 (dois) anos e a cada conselheiro será permitida uma recondução para o mandato subsequente.

d) Art. 8º, § 5º - sugiro a previsão de suplentes dos membros do Conselho para substituição no caso de ausências e impedimentos, bem como para substituição do titular em caso de desligamento, conforme art. 5º da Deliberação CONSU-A-17/2000;

e) Art. 9º - sugiro a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho Executivo se reunirá **ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente**, quando convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do Núcleo, ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros.

f) Art. 10, VII – sugiro a seguinte reorganização:

VII. Propor ao Conselho Superior a lista tríplice para a escolha do Coordenador, a partir dos resultados de uma consulta pública entre:

- a) os pesquisadores lotados no Núcleo e professores do Doutorado em Ambiente e Sociedade com vínculo ativo na Unicamp;
- b) os **servidores** da carreira PAEPE lotados no núcleo;
- c) discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e
- d) outros orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com **matrícula ativa** pela DAC.

g) Art. 10, IX, ‘c’ – sugiro suprimir a alínea ‘c’ no inciso IX, pois o seu texto não apresenta concordância lógica com a redação do inciso IX;

h) Art. 13, VIII – sugiro a seguinte redação:

VIII. Submeter e encaminhar ao Conselho Executivo e ao Conselho Superior os temas de sua competência, **notadamente:**

i) Art. 12, § 3º e art. 14 – trocar a palavra “cargo” pela palavra “função”;

j) Art. 15 – colocar “Conselho Executivo” e “Conselho Superior” com as primeiras letras em maiúsculo;

k) Art. 15 - sugiro a alteração da redação e reorganização do texto:

§1º. Entende-se por comunidade atuante no NEPAM:

I - os pesquisadores lotados no Núcleo e **docentes ativos credenciados no** Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Unicamp;

II - **servidores** da carreira PAEPE lotados no núcleo;

III - discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e

IV - outros discentes orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com **matrícula ativa** pela DAC, **que estejam** envolvidos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes do Núcleo e desenvolvidos nos 2 (dois) anos anteriores à consulta pública;

§2º **Os** votos dos pesquisadores/professores, funcionários da carreira PAEPE, e discentes terão peso respectivos de $\frac{3}{5}$, $\frac{1}{5}$ e $\frac{1}{5}$.

§2º. Não poderão compor o colégio eleitoral pesquisadores colaboradores, professores colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado credenciados na Unicamp, **nos termos do art. 11 da Deliberação CONSU-A-006/2006 e do art. 5º, §2º da Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03/04/2018.**

l) Transformar a primeira parte do art. 15, §3º em um novo artigo, sua segunda parte em §1º e §4º do art. 15 em §2º, da seguinte forma:

Art. 15-A. A Comissão da Consulta Pública será formada com pelo menos 60 dias de antecedência da data da consulta pública.

§1º. A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada uma das 3 (três) categorias de votantes, a saber:

I - Pesquisadores/professores;

II - **Servidores** da Carreira PAEPE e

III - Discentes/orientandos.

§2º É de responsabilidade da Comissão:

I - Abrir o processo para inscrição de candidatos à coordenação e ao Conselho Executivo por 1 (um) mês, com 50 dias de antecedência à data da consulta;

II - Divulgar as inscrições homologadas pelo Conselho **E**xecutivo e **S**uperior no prazo de 30 dias de antecedência da data da consulta

III - **Acompanhar o** processo de consulta pública;

IV - Definir e divulgar o Colégio votante com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da consulta pública.

V - Organizar a consulta eletrônica e gerar relatório discriminando os votos por categoria de votantes para a **C**oordenação e para o **C**onselho **E**xecutivo, **a** ser apresentado no **C**onselho **E**xecutivo e no **C**onselho **S**uperior.

m) Art. 17, §2º - faltou definir a periodicidade da avaliação do desenvolvimento do pesquisador vinculado, conforme estabelecido pelo art. 13, §2º da Deliberação CONSU-A-017/2000;

n) Art. 18, §1º - sugiro a seguinte redação:

§ 1º - O credenciamento de pesquisadores colaboradores e professores colaboradores e pós-doutorandos no NEPAM seguirá o disposto na Deliberação CONSU-A-006/2006 e na Deliberação CONSU-A-003/2018.

o) Alterar a numeração dos artigos 10 a 22 da minuta, pois a numeração ordinal só deve ser seguida até o artigo nono; a partir do artigo 10, a numeração deve ser cardinal (vide art. 10, I, LC 95/98).

p) Por fim, informo que não foi enviada a minuta consolidada da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada aos autos, com posterior retorno do processo à PG.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao NEPAM para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 930/2024
Parecer PG 466/2024
REF.: Processo Nº: 7716/1993

De acordo.
Ao d. NEPAM para ciência e providências.
Após, solicito retorno para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação AT7NQMDespachos9302024-1710185449559
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer n.º 713/2024
Processo n.º 01-P-7716/1993
Interessado: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do NEPAM. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do NEPAM, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CONSU-A-17/2000, que baixou o Modelo de Regimento dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

É o breve relatório. Opino.

Quanto à minuta do Regimento Interno (evento 10), que foi adequado para atender às sugestões desta Procuradoria, tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a) Art. 4º - adequar a numeração dos incisos;
- b) Art. 8º, §2º - prever que o mandato do coordenador será coincidente com o da sua função;
- c) Art. 9º, 1º - prever que a convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência, nos termos da Deliberação CONSU-A-017/2000, e não 48 horas;
- d) Art. 10, VI – tirar o “V”;
- e) Art. 13 – existem dois incisos ‘VII’

f) Art. 19 – colocar o parágrafo único na linha seguinte.

Por fim, reitero não foi enviada a minuta consolidada da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

Frise-se que, em se tratando de norma alteradora, a minuta consolidada deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que “*altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...*”, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Artigo x - ... Artigo y - ...”

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo: Artigo 2º - Fica acrescido o art. x à Deliberação xxx, com a seguinte redação:

“Artigo x -”

Ademais, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao NEPAM para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Livia Nunes Reis, PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**, em 25/03/2024, às 20:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
88040EA5 D4904021 AD94D19A 203C77FE





PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 1212/2024

Parecer PG 713/2024

REF.: Processo Nº: 7716/1993

De acordo.

Ao d. NEPAM para ciência e providências.

Após, solicito retorno a esta Procuradoria para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer n.º 747/2024
Processo n.º 01-P-7716/1993
Interessado: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do NEPAM. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para nova análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do NEPAM, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CONSU-A-17/2000, que baixou o Modelo de Regimento dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

É o breve relatório. Opino.

Quanto à nova minuta do Regimento Interno (evento 15), que foi readequado para atender às sugestões desta Procuradoria, ainda tenho a fazer os seguintes apontamentos:

a) Corrigir os seguintes erros de concordância gramatical:

- Art. 1º - substituir “Fica alterado inciso” por “Ficam alterados os incisos...”
- Art. 5º - substituir “que passa a vigorar” por “que passam a vigorar”
- Art. 6º (que dispõe sobre o art. 8º, §5º) - suprimir a palavra “que” da frase “O mandato do Coordenador que será coincidente com o de sua função”;
- Art. 8º - substituir “Fica alterado...” por “Ficam alterados o item d do inciso VII e o inciso X do art. 10...”

- Art. 11 – sugiro a seguinte correção “Ficam alterados os incisos VII, VIII e o item c do inciso VIII do artigo 13 da Deliberação CONSU-A-015/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:”
- b) **Art. 2º, VIII da Deliberação CONSU-A-015/2003** – reitero a sugestão de que se insira vírgula após a palavra socioambiental;
- c) **Art. 9º, §1º da Deliberação CONSU-A-015/2003** – não foi feita a alteração para prever que a convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos **72** horas de antecedência, nos termos da Deliberação CONSU-A-017/2000, e não 48 horas;
- d) **Art. 19 da minuta proposta** – não foi possível compreender a previsão deste dispositivo, mesmo porque é vedada qualquer renumeração de artigos, nos termos da Lei Complementar 95/98. **Os artigos da norma original (Deliberação CONSU-A-015/2003) devem manter exatamente a mesma numeração.** Se houver acréscimo de artigos entre os já existentes, estes devem receber a numeração do artigo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

Exemplo: se for acrescido um artigo que deverá ficar posicionado entre o 15 e o 16, este novo artigo deve receber a numeração 15-A, e os artigos 15 e 16 devem manter a mesma numeração de antes.

Exemplo 2: se o artigo 15 for revogado, ele vai ser mantido na norma seguido da expressão “Revogado” e

os artigos seguintes seguirão tendo a mesma numeração de antes (o 16 não passa a ser 15, ele se mantém como 16).

- e) **Art. 20** – esta previsão (“Ficam acrescentadas as numerações dos artigos 21, 21A e 22”) também está equivocada. Os acréscimos feitos após o último artigo da norma original devem receber as numerações 21, 22 e 23 (pois, neste caso, a inclusão não importará na remuneração dos artigos seguintes).
- f) A previsão “*Ficam revogados o inciso II do art. 8º e o parágrafo único do artigo 16 da Deliberação CONSU-A-015/2003*” ficou avulsa, sem pertencer a qualquer artigo.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao NEPAM para ciência e providências. **Feitos os ajustes, o processo poderá seguir em trânsito direto para a Secretaria Geral.**

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº: 1275/2024

Parecer PG 747/2024

REF.: Processo Nº: 7716/1993

De acordo.

Ao d. NEPAM para ciência e providências.

Feitos os ajustes, o processo poderá seguir diretamente à d. Secretaria Geral.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.